



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 141/23

Luxemburgo, 14 de setembro de 2023

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-113/22 | TGSS (Recusa do complemento de maternidade)

### **Discriminação em razão do sexo em Espanha: os pais de dois ou mais filhos obrigados a recorrer aos tribunais para beneficiarem de um complemento da sua pensão de invalidez têm direito a uma indemnização suplementar**

*Uma prática administrativa que consiste em recusar conceder sistematicamente este complemento aos pais e assim ignorar as consequências a retirar do acórdão proferido em 2019, no qual o Tribunal de Justiça declarou que a concessão do referido complemento apenas às mães era discriminatória, sujeita esses pais a uma dupla discriminação*

Por Acórdão de 12 de dezembro de 2019 <sup>1</sup>, o Tribunal de Justiça da União Europeia considerou que o complemento de pensão concedido por Espanha apenas às mães beneficiárias de uma pensão de invalidez, quando estas tivessem dois ou mais filhos (biológicos ou adotados), com exclusão dos pais que se encontrassem numa situação idêntica, era constitutiva de uma discriminação direta em razão do sexo, contrária à Diretiva relativa à igualdade de tratamento <sup>2</sup>.

Com base neste acórdão, um pai de dois filhos pediu à Segurança Social espanhola, em novembro de 2020, que lhe fosse reconhecido o seu direito ao complemento da prestação de invalidez permanente absoluta que recebia desde novembro de 2018. Tendo o seu pedido sido indeferido, o pai recorreu aos tribunais. Num primeiro acórdão, foi reconhecido o seu direito ao complemento de pensão em causa, tendo o pedido de indemnização que o pai tinha apresentado em paralelo sido indeferido. Tanto o pai como as autoridades espanholas interpuseram recurso desta decisão no Tribunal Superior de Justiça da Galiza (Espanha).

Este órgão jurisdicional interroga-se sobre se uma prática que consiste em recusar conceder sistematicamente aos homens o complemento de pensão em causa — enquanto se aguarda que a regulamentação espanhola discriminatória seja adaptada ao Acórdão do Tribunal de Justiça de 12 de dezembro de 2019 —, o que obriga estes últimos a reclamar esse complemento judicialmente, deve ser considerada uma discriminação distinta da discriminação identificada no referido acórdão. O órgão jurisdicional interroga-se também sobre a possibilidade de, no caso de ser declarada uma violação do direito da União, ser concedida ao pai uma indemnização suplementar e sobre a composição desta.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça começa por recordar que, **quando tenha havido uma discriminação contrária ao direito da União** e enquanto não forem adotadas medidas que restabeleçam a igualdade de tratamento, **os órgãos jurisdicionais nacionais e as autoridades administrativas nacionais estão obrigadas a afastar qualquer disposição nacional discriminatória, sem aguardar que a mesma seja**

<sup>1</sup> Acórdão do Tribunal de Justiça de 12 de dezembro de 2019, *Instituto Nacional de la Seguridad Social (Complemento de pensão para as mães)*, [C-450/18](#) (v. [CI n.º 154/19](#)).

<sup>2</sup> Diretiva 79/7/CEE do Conselho, de 19 de dezembro de 1978, relativa à realização progressiva do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres em matéria de segurança social (JO 1979, L 6, p. 24).

**eliminada pelo legislador.** Assim, estes devem aplicar aos membros do grupo desfavorecido, no caso em apreço os pais, o mesmo regime de que beneficiam as pessoas da outra categoria, neste caso as mães.

Em seguida, o Tribunal de Justiça considera que a decisão de indeferimento, adotada em conformidade com essa prática administrativa, é suscetível de conduzir, para além da discriminação referida no Acórdão de 12 de dezembro de 2019, a **uma nova discriminação para os filiados masculinos**, uma vez que só os homens têm de invocar o seu direito ao complemento de pensão em causa por via judicial, o que, nomeadamente, os expõe a **um prazo mais longo para a respetiva obtenção** e, eventualmente, a **despesas suplementares**.

Por conseguinte, **o juiz nacional** chamado a conhecer de um recurso interposto de semelhante decisão de indeferimento **não se pode limitar a reconhecer ao filiado masculino em questão o direito ao complemento de pensão em causa com efeitos retroativos**. Com efeito, tal não remediaria os prejuízos resultantes desta nova discriminação. Deve assim ser também concedida ao filiado masculino uma **reparação pecuniária adequada**, que permita compensar integralmente os prejuízos efetivamente sofridos devido à discriminação. **Esta reparação deve tomar em consideração os custos incorridos pelo filiado, incluindo as despesas e os honorários de advogado.**

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo do acórdão](#) são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

